

Projeto de Lei nº ____/2024

Declara de Utilidade Pública o Instituto
Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Instituto Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.376/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício, e visa servir, desinteressadamente, a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove o ensino de esportes, lazer, cultura, profissionalização e educação às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, assistência e apoio a todos os públicos interessados no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de outubro de 2024.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é transformar em utilidade pública o Instituto Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

A finalidade do Instituto é promover o ensino de esportes, lazer, profissionalização e educação as pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, assistência e apoio a todos os públicos interessados.

A referida organização desenvolve todas as atividades supracitadas sem fazer distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

A entidade está em funcionamento há mais de um ano e precisa do apoio do poder público para ampliar e se constituir perante a sociedade do nosso Município. Seu estatuto consta suas finalidades, localização da sua sede, bem como sua atual composição e inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

A Lei Municipal 2.005/2013 disciplina a matéria e gera base legal para a aprovação desta proposição. Ademais, os relevantes serviços que a entidade presta na área do esporte e promoção da inclusão social a legitima para receber a declaração de utilidade pública para os devidos fins.

Por isso conto com meus pares para a aprovação deste pleito.

Rio Branco, 16 de outubro de 2024.



VEREADOR RUTÊNIO SÁ
UNIÃO BRASIL



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

RAPHAEL LUIZ BASTOS JUNIOR
PRESIDENTE

JOSÉ PEDRO ROCHA ALVES
VICE-PRESIDENTE

Instituto Vida
Rio Branco, Acre – 2024

Sumário

INTRODUÇÃO	4
ATIVIDADES - 2023	5
ATIVIDADES - 2022	6
PARCERIAS	8
ANEXOS	9

EQUIPE

Rose Chaim Turi - Secretária Administrativa

Cleilson Brito – Vice-presidente e Assessor de Articulações sociais

Billyshelby Fequis – Assessor Técnico e de Articulações políticas



INTRODUÇÃO

As ações inseridas neste relatório, contêm informações referente ao ano de 2022 e 2023, contendo o cronograma de atividades realizadas transversalmente com os programas da instituição.

O instituto Vida é uma associação civil, com base em Rio Branco – Acre, direito privado, de caráter educativo, cultural, ambiental, beneficente, filantrópica e de assistencial social e espiritual, de duração indeterminada. Que tem como finalidade: Treinar e capacitar pessoas e líderes para o trabalho socioambiental, criação e manutenção de escolas em todos os níveis, profissionais, educacional, artístico, cultural, esportivo e assistencial social. Promover projetos e ações que visem a preservação, conservação e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos.

Que tem como objetivo transformar vidas e cuidar bem delas para que se tornem relevantes na sociedade, socialmente e espiritualmente.

ATIVIDADES - 2023

AÇÕES
JANEIRO
Reativamos o projeto 10 na bola 10 na escola que estava suspenso desde a pandemia.

ABRIL
GREEN DAY Todos os anos no mês de março e abril é realizado a atividade de limpeza das margens do igarapé são Francisco e apoio na limpeza dos quintais das casas que sofreram com a alagação

JUNHO
CRIEM – EMPREENDEDORES SUSTENTAVEIS Palestras para empreendedores da CBVIDA sobre o cuidado com a criação de deus e o uso sustentável dos ambientes de trabalho

JULHO
PROJETO UMA VIDA UMA ARVORE Cada vida que recomeçar e for para o encontro na CBVIDA será plantada uma arvore no terreno da cidade da vida de 15hectares com viés de recomposição florestal no entorno da área

SETEMBRO
PIT STOP CBVIDA SOCIAL Atendimento e abordagem de pessoas para ressaltar a importância do SETEMBRO DOURADO, mês de prevenção ao suicídio e ao câncer ocular infantil. Marcação de exames para crianças e atendimentos psicológicos para adultos
CBVIDA NA COMUNIDADE 423 atendimentos 800 procedimentos 30 procedimentos invasivos
ACAO EM PARCERIA COM O MESA BRASIL 169 Famílias atendidas com sacolão, famílias cadastradas no Instituto do bairro HELIO MELO E MOCINHA MAGALHAES

ACAO COM MESA BRASIL

Entrega de 55 estas básicas para os alunos do projeto 10 NA BOLA 10 NA ESCOLA, um dos principais projetos do nosso instituto

ATIVIDADES - 2022

AÇÕES
JANEIRO ARRECADADOS 297 SACOLOES
FEVEREIRO ARRECADADOS 189 SACOLOES
MARÇO CBVIDA NA COMUNIDADE ATENDIMENTO 739 PROCEDIMENTO 1.101 PROCEDIMENTOS INVASIVOS 45
ABRIL ARRECADADOS 429 SACOLÕES
MAIO ARRECADADOS 339 SACOLÕES
JUNHO - CBVIDA NA COMUNIDADE ATENDIMENTO 893 PROCEDIMENTO 2.982 PROCEDIMENTOS INVASIVOS 99
JULHO ARRECADADOS 286 SACOLÕES
SETEMBRO - CBVIDA NA COMUNDIDADE ATENDIMENTO 649 PROCEDIMENTO 1.349 PROCEDIMENTOS INVASIVOS 87 SACOLÕES 249 ENTREGUES CAMPUS SEDE
OUTUBRO - Acao em conjunto com kids

120 SACOLÕES

LANCHE

VISITA AOS BAIRROS HELIO MELO, MOCINHA E BAIRRO DA PAZ com evangelização, sacolão e lanche

NOVEMBRO - GOD STOCK

25 VOLUNTÁRIOS

ABORDAGEM DE PESSOAS NO DIA DOS FINADOS

550 AGUAS DISTRIBUIDAS

ORAÇÃO NA TENDA PARA MAIS DE 300 PESSOAS

CEMITÉRIO SAO JOÃO BATISTA

478 SACOLÕES

CAMPUS

SEDE

DEZEMBRO

CBVIDA NA COMUNIDADE

ATENDIMENTO 830

PROCEDIMENTO 1.189

PROCEDIMENTOS INVASIVOS 97

PARCERIAS

ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO GOMES

PROJETO 10 NA BOLA 10 NA ESCOLA

MESA BRASIL

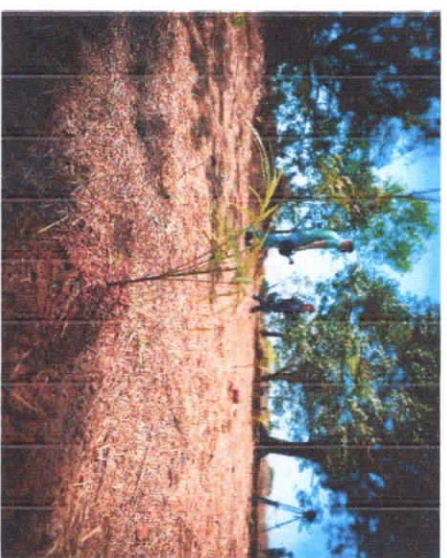
<https://www2.sesc.com.br/portal/site/mesabrasilsesc/home/>



ANEXOS









3ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – CNPJ 13.031.376/0001-05

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E AFINS

ARTIGO 1º O **INSTITUTO VIDA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua W5, nº 198, no Conjunto Tucumã, CEP 69.919-766 estabelecido e organizado nos termos da Constituição Federal, do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002, da Lei n.º 9.790/1999, do Decreto n.º 3.100/1999, da Lei n.º 9.615/1998 e da Lei 13.019/2014, Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003, Lei do SUAS, no que couber, e nas leis subsequentes, reger-se-á por este Estatuto Social e legislação pertinente, tendo seus atos constitutivos originais arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada simplesmente **INSTITUTO VIDA**.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ARTIGO 2º O **INSTITUTO VIDA** é uma instituição de caráter socioassistencial, de desenvolvimento e promoção social que tem por objeto e finalidade promover a busca da emancipação social do indivíduo em situação de vulnerabilidade social, em seus diversos segmentos, emancipando cidadãos pertencentes a grupos excluídos da sociedade para que possam ter ferramentas de mobilidade social que propiciem uma porta de entrada aos seus direitos e à cidadania plena, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população. No âmbito de suas atividades, atuará na área do desenvolvimento social por meio da promoção, acesso e propagação da cultura, esporte, capacitação profissional, empreendedorismo, temas ligados à garantia de direitos, acesso a informações e políticas públicas, dentre outros temas afins, atuando junto a pessoas de todas as idades, e outros comitês independentes formadores da rede do **INSTITUTO VIDA**, conforme cada programa ou projeto desenvolvido. Na consecução de sua finalidade, incluem-se, mas não se limitam, as seguintes ações:

- I. Na área socioassistencial, se destacam:
 - I.I A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - I.II O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - I.III A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - I.IV A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - I.V A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
 - I.VI O desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na forma da Resolução CNAS nº 109/2009;

- I.VII Criação e implantação de campanhas de combate à fome, à miséria e a exclusão social, inclusive atuando na capacitação para geração própria de renda;
- I.VIII Monitoramento e acompanhamento de programas de políticas públicas no combate à fome e erradicação da miséria;
- I.IX Ações pontuais de conscientização em comunidades carentes, por meio de palestras e atividades relacionadas a população em situação de vulnerabilidade social;

II. Da cultura, se destacam:

II.I. Reconhecer a pluralidade cultural promovendo o acesso e o intercâmbio a todos os cidadãos em suas diversas manifestações;

II.II. Realização de espetáculos de dança, teatro, circo, música, literatura, festivais multiculturais municipais, estaduais, nacionais e internacionais, feiras culturais, intercâmbios, oficinas de preparação profissional para atuação nas áreas técnicas e de atuação cultural e manifestações culturais afins.

III. De capacitação, se destacam:

III.1. Capacitação empreendedora e de gestão;

III.I. Políticas Públicas e garantia de direitos;

III.III. Capacitação em áreas culturais e artísticas;

II.IV. Capacitação em cidadania;

III.V. Capacitação em atividades culturais na área da indústria criativa;

III. VI. Capacitação nas áreas de teatro, música e dança;

III. VII. Capacitação e formação em literatura.

IV. Do empreendedorismo & inovação, se destacam:

IV.I. Inovação & startups;

IV.I. Dar acesso a conhecimento de alto nível técnico;

IV.III. Prover acesso ao ecossistema de empreendedorismo & inovação;

IV.IV. Capacitar comitês e coletivos para que possam apoiar e criar projetos empreendedores em suas áreas de atuação;

IV.V. Incubar projetos de comitês e coletivos.

V. Voz Política, se destacam:

V.I. Análise de conjuntura economia, política e cultural;



V.II. Realização de pesquisas, debates sobre candidaturas e temas relevantes da sociedade;

V.III. Atuação no combate à violência e uso de drogas na juventude;

V.IV. Participação e assessoramento em ações de Controle Social das Políticas Públicas, conforme as diretrizes do SUAS, MEC e SUS.

VI. Nos esportes, se destacam:

VI.I. Promoção da assistência, integração e inclusão social através dos esportes direcionados às crianças, de jovens, adultos e idosos, principalmente daqueles com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica e/ ou social;

VI.II. Contribuir para a proteção da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, através de ações, programas e atividades diversas, por meio do esporte, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

VI.I. Atuar, participar, contribuir para com e/ou atuar junto aos poderes constituídos e respectivos órgãos, seja no âmbito federal, estadual e municipal, principalmente visando o aperfeiçoamento, a implementação e implantação, entre outros, de normas legais voltadas à área do esporte e aos atletas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **INSTITUTO VIDA** se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações, podendo fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins às quaisquer atividades, desde que permitidas por lei, tanto públicas como privadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o desenvolvimento do seu objeto social e consecução de suas atividades em todo o território nacional ou mesmo em outros países, o **INSTITUTO VIDA** utilizará das seguintes ferramentas:

I. Atuação direta com profissionais voluntários ou contratados, nos termos da Lei, do presente Estatuto, do Regulamento e demais Normas da entidade, na SEDE ou em locais diversos;

II. Celebração de contratos, convênios, termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas, empresas e organismos nacionais e internacionais;

III. Parceria com outros grupos e associações afins, universidades, faculdades, empresas comerciais, que tenham os mesmos propósitos e que comunguem dos mesmos princípios e valores do **INSTITUTO VIDA**, ainda que apenas em projetos isolados;



IV. Disponibilização, quando possível e desde que de interesse do **INSTITUTO VIDA** e esteja no seu escopo de objetivos e finalidade, de recursos materiais, humanos e financeiros para aplicação no desenvolvimento de programas, campanhas, financeiros para aplicação no desenvolvimento de programas, campanhas, projetos, eventos e atividades diversas executadas por terceiros (conforme condições estabelecidas neste artigo e Estatuto), ou em conjunto com estes;

V. prestação de serviços de consultoria técnica e/ou promoção de atividades produtivas e comercialização de produtos por meio de projetos desenvolvidos pela instituição, fazendo-os em expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita do **INSTITUTO VIDA** em prol da consecução de sua finalidade social. Essas atividades não visam vantagens pecuniárias a quaisquer dos associados ou diretores da **INSTITUTO VIDA**. Todo o saldo operacional apurado nessas atividades serão obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento dos trabalhos do **INSTITUTO VIDA**, para consecução de seu objeto social, a comercialização poderá ser feita por meio de venda on-line;

VI. Outras formas que poderão ser ajustadas de acordo com a decisão da **DIRETORIA** do **INSTITUTO VIDA**, devidamente estabelecida em Ata.

ARTIGO 3º No desenvolvimento de seus objetivos sociais, o **INSTITUTO VIDA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Poderá promover ações, programas, projetos e prestar serviços de assistência social, em sentido amplo, gratuitos; não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

PÁGRAFO ÚNICO. A gratuidade aplicada pelo **INSTITUTO VIDA**, será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pela **DIRETORIA** e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, sempre considerando a legislação local de onde deverá ser desenvolvido o trabalho. Atendidos os critérios legais, poderá a entidade realizar atividades não gratuitas, sempre aplicando eventuais saldos operacionais em prol da consecução do objetivo social da entidade.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 4º DOS ASSOCIADOS

Entende-se por ASSOCIADOS àqueles que atuam ou tenham atuado de alguma forma em prol do desenvolvimento das atividades da **INSTITUTO VIDA**, dispondo-se nas seguintes categorias:

4.1. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são aqueles que fundaram a **INSTITUTO VIDA**, ou por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição feita ao **INSTITUTO VIDA**, por deliberação da **DIRETORIA**, e/ou aqueles que integrem ou tenham integrado o **CONSELHO FISCAL** da **INSTITUTO VIDA**, e que atuem em prol do desenvolvimento das atividades da **INSTITUTO VIDA**, de maneira contínua ou não e que estejam de acordo com a finalidade social



da **INSTITUTO VIDA**, com as disposições estatutárias e Regimento Interno. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

4.2. ASSOCIADOS EXECUTIVOS: São os membros da DIRETORIA. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

4.3. ASSOCIADOS COLABORADORES: são aqueles que contribuam para consecução dos trabalhos desenvolvidos pela **INSTITUTO VIDA**, direta ou indiretamente, com prestação de serviços voluntários ou doação de recursos ou bens, nas atividades da entidade. Esses têm direito a voz nas Assembleias que participarem.

4.3.1. A condição de **ASSOCIADO COLABORADOR** é tácita, ficando consignada com a frequência de colaboração nos moldes indicados no caput, a partir da terceira, efetiva colaboração, sendo que a ausência de colaboração por mais de 06 (seis) meses consecutivos implica no desligamento tácito da condição de **ASSOCIADO**.

4.3.2. A colaboração por meio da realização de trabalhos é executada mediante prévia aprovação da DIRETORIA, que é quem estipula e indica a necessidade e delibera sobre os trabalhos e respectivos envolvidos em sua execução. Portanto, a condição de **ASSOCIADO COLABORADOR** por meio de serviço está vinculada à prévia organização pela DIRETORIA da **INSTITUTO VIDA**, das atividades a serem executadas.

ARTIGO 5º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Só serão admitidos e mantidos **ASSOCIADOS**, de qualquer categoria, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Concordem e obedeçam a todos os termos do presente Estatuto Social;
- II. Concordem e obedeçam a todos os termos do Regimento Interno da **INSTITUTO VIDA**.
- III. Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV. Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V. Tenham reputação ilibada
- VI. Sejam aprovados pela DIRETORIA, em maioria simples;
- VII. Gozem de bom conceito e tenham boa conduta

ARTIGO 6º DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

É direito dos **ASSOCIADOS** pedir seu desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido à SEDE da **INSTITUTO VIDA**, que remeterá à DIRETORIA que tomará ciência e determinará o desligamento do **ASSOCIADO** e a baixa respectiva nos registros do **INSTITUTO VIDA**.

ARTIGO 7º DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

A exclusão do Quadro de **ASSOCIADOS** da **INSTITUTO VIDA** se dará nos seguintes casos:



- I. Violação das disposições estatutárias, do regimento e ordens normativas ou executivas;
- II. Difamar a INSTITUTO VIDA,
- III. Difamar os membros dos órgãos administrativos e fiscais,
- IV. Desenvolver Ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias,
- V. Praticar atos ilícitos e imorais, contrários aos bons costumes e/ou que causem prejuízos ao **INSTITUTO VIDA** ou aos usuários dos programas desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda da qualidade de ASSOCIADO das categorias Executivo e Colaborador serão indicadas e deliberadas pelo DIRETORIA. Para os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS deverá ser indicada pelo DIRETORIA e ratificada pela Assembleia Geral. Em qualquer caso de exclusão do Associado, no entanto garantido ao ASSOCIADO o exercício de sua defesa, apresentando-se recurso escrito, endereçado ao **INSTITUTO VIDA**, em até 05 (cinco) dias úteis da data da sua ciência formal da exclusão, que poderá ser feita por meio eletrônico ou conforme indicar sua ficha de INSTITUTO VIDA. A DIRETORIA apresentará seu parecer a respeito convocará nova Assembleia Geral, para julgamento da defesa, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do ASSOCIADO excluído.

ARTIGO 8º DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos e demais Ordens Normativas e Executivas;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Administração;
- III. Zelar pelo bom nome e pela visão, missão e valores da **INSTITUTO VIDA**;
- IV. Defender e zelar pelo patrimônio moral e material e os interesses da **INSTITUTO VIDA**;
- V. Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, considerando os poderes de voto de sua respectiva categoria;
- VI. Reportar-se a terceiros sempre em defesa da **INSTITUTO VIDA**, tratando apenas com a DIRETORIA E CONSELHOS ou em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias;
- VII. Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização;
- VIII. Comunicar qualquer alteração de seus endereços para correspondência, inclusive endereço eletrônico e telefone; e
- IX. Não promover individual e isoladamente atos em nome da **INSTITUTO VIDA**.

ARTIGO 9º DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos de todos os ASSOCIADOS:



- I. Participar de todas as atividades promovidas pela **INSTITUTO VIDA**, respeitados as condições específicas da respectiva atividade;
- II. Pedir desligamento do quadro associativo, quando lhe convier;
- III. Consultar todos os livros e documentos, em época própria e nos termos determinados pela DIRETORIA ou CONSELHOS;
- IV. Gozar dos benefícios e serviços que a **INSTITUTO VIDA** prestar ou vier a prestar, mesmo que por meio de convênios/parcerias/contratos firmados, na forma prevista neste Estatuto, Regulamento Interno ou Ordens Normativas e Executivas; e
- V. Apoiar, divulgar, propor ações, eventos, programas e propostas, entre outras atividades, tudo visando à consecução da finalidade social da **INSTITUTO VIDA**.

9.1. - São direitos dos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte e votarem nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- III. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL.

9.2. - São direitos dos ASSOCIADOS EXECUTIVOS:

- I. Deliberarem, conforme a respectiva Coordenação, sobre as atividades desenvolvidas na **INSTITUTO VIDA**;
- II. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte e votarem nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- IV. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA ou do CONSELHO FISCAL.

9.3. - São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES:

- I. Serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte (voz) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- III. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA ou do CONSELHO FISCAL.

Capítulo IV - DOS RECURSOS e DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 10º Constituem fontes de recursos da **INSTITUTO VIDA**, para consecução de suas atividades, recursos que serão captados, na forma da lei, junto as entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:

- I. Doações, legados, subvenções voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios de projetos ou programas específicos; contribuições de ASSOCIADOS e o produto de atos lícitos de liberalidade dos ASSOCIADOS, mantenedores e de terceiros;



- II. Cursos de treinamentos e cursos profissionalizantes, entre outros, para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos da **INSTITUTO VIDA**, realizados no país e/ou no exterior;
- III. Campanhas, programas, projetos, eventos e outras atividades visando angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, realizadas no país e/ou no exterior;
- IV. Bazares e feiras em geral, sorteios, leilões, eventos esportivos e culturais, realizados no país e/ou no exterior, entre outros;
- V. Prestação de serviços diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para a **INSTITUTO VIDA**;
- VI. Licenciamento, comercializar e gerir marca e logomarca e direitos autorais, se for o caso;
- VII. Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, camisetas, entre outros produtos, todos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, no país e no exterior;
- VIII. Comercialização por qualquer forma e meio, desde que dentro da norma legal, de produtos ou bens doados à **INSTITUTO VIDA**, para obtenção de recursos para a consecução de finalidade social e para a sustentabilidade da **INSTITUTO VIDA**;
- IX. Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;
- X. Recursos provenientes do Poder Público;
- XI. Emendas Parlamentares;
- XII. Receitas patrimoniais e financeiras; e
- XIII. Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **INSTITUTO VIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O **INSTITUTO VIDA**, poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei. Caberá a **INSTITUTO VIDA** tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a **INSTITUTO VIDA** não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados a **INSTITUTO VIDA**, não serão devolvidos ou restituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO O **INSTITUTO VIDA** é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

PARÁGRAFO QUARTO Todas as receitas e recursos ingressos na **INSTITUTO VIDA** serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros serão distribuídos aos ASSOCIADOS, conselheiros, mantenedores, diretores, colaboradores, empregados, doadores, instituidores e benfeitores.



PARÁGRAFO QUINTO. A **INSTITUTO VIDA** não poderá REMUNERAR SEUS DIRIGENTES (DIRETORIA e CONSELHO FISCAL), bem como não distribui entre seus ASSOCIADOS, conselheiros, diretores, dirigentes, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 11º DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da **INSTITUTO VIDA** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquirido, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento e consecução das suas finalidades sociais, além de atuar em projetos que resultem de forma indireta em benefício ao fim estatutário, mesmo que seja apenas para reinvestir o resultado financeiro na consecução deste fim.

ARTIGO 12º DA VENDA DE BENS (PATRIMÔNIO)

Os bens imóveis poderão ser alienados, por deliberação do DIRETORIA, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **INSTITUTO VIDA**. Os bens móveis poderão ser alienados/descartados conforme deliberado no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13º Os ASSOCIADOS não são solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **INSTITUTO VIDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exceção do quantum contido no caput deste artigo se faz aos ASSOCIADOS que vierem a ocupar cargos em órgão diretivo (DIRETORIA E CONSELHOS) os quais, na medida de suas respectivas posições e nos termos da lei, serão solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **INSTITUTO VIDA**, respondendo, em casos de infração estatutária e de excesso de mandato ou omissão no que tange às respectivas obrigações que competem à sua função.

ARTIGO 14º Não há entre os ASSOCIADOS direitos e obrigações recíprocas, a qualidade de ASSOCIADO é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da organização.

ARTIGO 15º Os ASSOCIADOS que desligarem-se, pedirem demissão da **INSTITUTO VIDA** ou forem dela excluídos, bem como as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a organização com doações em bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da **INSTITUTO VIDA**, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução, seguindo as definições do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º A administração da **INSTITUTO VIDA** é feita nos moldes da lei, cujos órgãos que compõem o quadro administrativo são:

I. Benemérito

I.I. Presidente de Honra

II. DIRETORIA, composta pelos seguintes membros:

II.I. Presidente;

II.II. Vice-presidente;

II.III. Secretário;

II.IV. Tesoureiro.

III. CONSELHO FISCAL, composta pelos seguintes membros:

III.I. Presidente;

III.II. Vice-presidente;

III.III. Secretário.

IV. DIRETORIA EXECUTIVA, composta pelos seguintes membros:

IV.I. Diretor Executivo;

IV.II. Diretor Administrativo e Financeiro.

V. ASSEMBLEIA GERAL, que se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, ressalvando-se, no que tange ao poder de voto, os critérios deste Estatuto para cada categoria. Os procedimentos de convocação e deliberação estão indicados nos Artigos 19 e 20 deste Estatuto PARÁGRAFO PRIMEIRO. A composição do CONSELHO FISCAL e DIRETORIA se dará pela criação de uma única CHAPA para os 07 (sete) cargos, a qual será ELEITA pela Assembleia Geral, de modo que a eleição é pela CHAPA e não individualmente, nos termos do Artigo 23. A composição da DIRETORIA se dará nos termos do Artigo 17, deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A administração da **INSTITUTO VIDA** poderá ser efetivada, a critério da **DIRETORIA** e dos **CONSELHOS**, por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle, fiscalização e gerência dos membros da DIRETORIA, no limite da função e responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO O **INSTITUTO VIDA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, respeitando-se a legislação pertinente à matéria, como também se observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da ética.



ARTIGO 17º DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E SEUS INTEGRANTES

17.1. - DIRETORIA: Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições da DIRETORIA:

- I. Deliberar sobre as atividades da organização de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, definir metas e avaliar as ações, promovendo o bem geral da **INSTITUTO VIDA** e dos ASSOCIADOS;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Executivas e Deliberativas e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, de comissões, tudo visando o desenvolvimento dos objetivos e da finalidade social;
- IV. Representar e defender os interesses de seus ASSOCIADOS;
- V. Reunir-se, por ato de convocação, de todos os seus membros, para decidir a respeito de casos como: aquisição, alienação, venda ou doação dos bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados;
- VI. Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia;
- VII. Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da **INSTITUTO VIDA**, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões e Assembleias a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado, em caso de empate, o voto de desempate do membro mais antigo em toda e qualquer decisão colocada em pauta;
- VIII. **NOMEAR o DIRETOR EXECUTIVO;**
- IX. **DESTITUIR o DIRETOR EXECUTIVO** de acordo com o direito de ampla defesa referendado pela Assembleia (de acordo com o novo Código Civil);
- X. Apreciar, discutir e deliberar sobre a dissolução e destino dos bens da **INSTITUTO VIDA**; e
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

17.2. SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETÓRIA:

17.2.1. PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões dos órgãos diretivos;
- II. Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Articular as relações Institucionais públicas ou privadas;
- IV. Atribuir funções aos voluntários e ASSOCIADOS; e
- V. Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas adjudícia e et extra, para o fim que julgar necessário; mediante a outorga do instrumento, público



- ou particular, de procuração, específico e com prazo expressamente determinado, quando for o caso, com exceção daquele com cláusula ad judícia.
- VI. Ser o responsável por representar o INSTITUTO VIDA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procuradores constituídos nos termos da alínea IV, acima, não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome da INSTITUTO VIDA.

17.2.2. VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos, vacâncias; e
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

17.2.3. SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- I. Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da DIRETORIA e das Assembleias Gerais que se fizerem necessários para o bom e regular funcionamento da INSTITUTO VIDA;
- II. Redigir e publicar comunicados e todas as notícias das atividades da INSTITUTO VIDA;
- III. Outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais; e
- IV. Coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretaria), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Artigo 16º deste Estatuto.

17.3. - CONSELHO FISCAL: Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições do CONSELHO FISCAL:

- I. Definir objetivos fiscais, examinar os livros contábeis e orientar ajustes, se for o caso;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, comunicando os organismos superiores da INSTITUTO VIDA e submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- III. Auditar as contas e/ou acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se entender que há questões financeiras que devam ser levadas à deliberação; e
- V. Aprovar a indicação do DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO pelo DIRETOR EXECUTIVO ou pedir a destituição do DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.



17.4. SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL:

17.4.1 - PRESIDENTE

Compete ao Presidente do CONSELHO FISCAL:

- I. Fiscalizar e acompanhar as contas e previsões orçamentárias, reportando suas considerações à DIRETORIA;
- II. Promover fiscalização/validação de Relatórios e prestação de contas;
- III. Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

17.4.2.-VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do CONSELHO FISCAL:

- I. Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos, vacâncias; e
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

17.4.3. - SECRETÁRIO

Compete ao Secretário do CONSELHO FISCAL:

- I. Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as Atas das reuniões do **CONSELHO FISCAL**;
- II. Outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais; e
- III. Coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretário), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto.

17.5. – DIRETORIA EXECUTIVA: Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições da DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Zelar para que os objetivos da entidade sejam cumpridos;
- II. Representar a **INSTITUTO VIDA** junto à sociedade, indicando e promovendo ações que fortaleçam o bom nome da **INSTITUTO VIDA** perante à sociedade e órgãos públicos;
- III. Elaborar o orçamento anual; e
- IV. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas dos trabalhos executados referentes ao exercício anterior.

17.6. - SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

17.6.1. - DIRETOR EXECUTIVO

Compete ao Diretor Executivo:

- I. Elaborar o planejamento executivo da **INSTITUTO VIDA**;
- II. Executar e/ou promover a execução das metas estabelecidas pelo **DIRETORIA**;
- III. Indicar o Diretor Administrativo Financeiro, a ser aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**;



- IV. Prestar contas de suas tarefas e realizações ao **DIRETORIA**, submetendo-se às suas orientações e deliberações;
- V. Representar o **INSTITUTO VIDA**, ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;
- VI. Superintender, organizar e dirigir as atividades da **INSTITUTO VIDA**, coordenando o trabalho dos envolvidos nas atividades;
- VII. Contratar e rescindir contratos com empresas e/ou pessoal especializado, organizações técnicas e tudo o mais que for necessário, inclusive e se for o caso, para a prestação de serviços, observando-se para tanto as regras de salários e serviços do local da contratação, tudo isso para garantir seu regular funcionamento;
- VIII. Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, entre outros com organismos internacionais e nacionais, com órgãos públicos e organizações nacionais, com ou sem fins lucrativos e empresas; e
- IX. Outorgar poderes para outrem firmar a documentação da **INSTITUTO VIDA** em seu lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação de empresa e/ou de pessoal de que trata a alínea VII supra, observará regras de seleção profissional, atendo-se à capacitação para o exercício da função e dos trabalhos e atividades a serem executados como também a postura ética além da idoneidade e integridade do pessoal, prestador ou da empresa prestadora de serviços.

17.7. - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Executar as diretrizes dadas pelo **DIRETOR EXECUTIVO**;
- II. Prestar contas de suas tarefas e realizações ao **CONSELHO FISCAL** submetendo-se às suas orientações;
- III. Gerenciar o fluxo financeiro da entidade, fazendo pagamentos e provisionamento do caixa;
- IV. Movimentar contas correntes bancárias, requerer talões de cheques, assinar cheques, obrigatoriamente, em conjunto com o **DIRETOR EXECUTIVO**, podendo abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar e requerer talões. De cheques, aplicações financeiras, enfim, tomar quaisquer providências, firmando respectivos documentos, que forem necessários para o bom e regular funcionamento da área financeira da **INSTITUTO VIDA**;
- V. Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias, promovendo a liquidação das despesas da entidade ou fiscalizar a atuação de funcionário/prestador de serviço contratado para tal, assinando os respectivos recibos;
- VI. Promover a preparação de Relatórios e prestação de contas;



- VII. Zelar pelo exímio controle financeiro, cumprindo e fazendo cumprir as normas pertinentes, no âmbito contábil, fiscal, tributário e demais legislações aplicáveis; e
- VIII. Fiscalizar e coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (tesouraria), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Artigo 16 deste Estatuto;
- IX. Gerenciar processos, equipe e atribuições administrativas da entidade como manutenção, limpeza, segurança e recursos humanos, conforme orientações o **DIRETOR EXECUTIVO**.

17.8. – PRESIDENTE DE HONRA

Compete ao Presidente de Honra:

- I. Participar e contribuir com sua experiência nas Assembleias gerais e extraordinárias;
- II. Deve votar nas matérias apreciadas pela diretoria em caso de empate;
- III. Pode representar o Instituto nos eventos em gerais;

ARTIGO 18º DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o quadro administrativo, assim considerando àqueles que compõem OS **CONSELHOS FISCAL E DIRETORIA**;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos ASSOCIADOS e da organização;
- IV. Referendar e/ou Destituir os **ADMINISTRADORES**;
- V. Indicar e destituir o Presidente de Honra da **INSTITUTO VIDA**;
- VI. Garantir a execução do Estatuto Social e do Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Assembleia geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos ASSOCIADOS (50%+1) e em segunda convocação, com qualquer número de participantes presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Sempre que houver a necessidade de mudanças de acordo com os incisos I, II e IV do artigo 18.1, deverá existir uma assembleia especialmente convocada para tratar sobre essa mudança.

ARTIGO 19º DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

19.1. Assembleia Geral se realizará, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **INSTITUTO VIDA**, submetida pelo **DIRETORIA**;
- II. Apreçar o relatório anual do **CONSELHO**; e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

19.2. A Assembleia Geral se realizará, **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que for necessário. Será convocada pelo Presidente na ausência ou na falta dele, pelo Vice-Presidente, ou ainda, se for o caso, e ainda, por convocação feita por um 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, que



subscreverão e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma da convocação, aquela prevista no Artigo 20 abaixo citado.

ARTIGO 20º DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 22, a convocação acontecerá com **antecedência** mínima de oito (8) dias, por edital afixado na SEDE da **INSTITUTO VIDA** ou por comunicado por meio eletrônico, podendo ainda, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. O Presidente da **INSTITUTO VIDA** será o Presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, será o Vice-Presidente, que convidará qualquer um dos ASSOCIADOS presentes, para secretariá-lo. A Assembleia Geral deverá ser lavrada em Ata.

ARTIGO 21º DO MANDATO

21.1. - O prazo de mandato DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL é de 04 (quatro) ANOS, podendo haver reeleições, ressalvadas as seguintes especificidades:

21.1.1. - O PRESIDENTE DE HONRA recebeu o cargo pelos grandes préstimos realizados em prol da **INSTITUTO VIDA** e tem mandato por tempo **INDETERMINADO**, não compondo a CHAPA (Artigo 23) para votação;

21.1.2. - O DIRETOR EXECUTIVO e o DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, por se tratarem de cargos de indicação, cumprirão mandato conforme deliberação dos respectivos responsáveis pela indicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Perderá o mandato quaisquer membros dos **CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO**, podendo ser compulsoriamente excluído, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, descritas no a Artigo 19, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-SEDE;
- IV. Aceitação de função incompatível com o exercício do cargo na **INSTITUTO VIDA**; e
- V. Prática de atos ilícitos e imorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim- A decisão se dará pelo voto de maioria e em caso de empate, o **PRESIDENTE DE HONRA** dará o voto de desempate. Caso o próprio **PRESIDENTE DE HONRA** seja o membro em questão, o voto de minerva é do **Diretor Presidente**. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, a ser avaliada/analisaada pelos demais membros da **DIRETORIA e CONSELHOS FISCAL**, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO O pedido de renúncia, por quaisquer dos membros da **DIRETORIA e CONSELHOS**, poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito,



encaminhada à secretaria, sendo que sua efetiva exclusão da respectiva função deverá se dar em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

ARTIGO 22º DA VACÂNCIA e SUCESSÃO

Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** e **DELIBERATIVO**, deverá ser indicado outro ou nomeado outro no prazo da comunicação (30 dias - Parágrafo Terceiro do Artigo 21), conforme os respectivos critérios de assunção dos cargos em questão. No caso da vacância por falecimento, para o caso dos **CONSELHOS** assumirá o VICE-PRESIDENTE e assim sucessivamente, até uma nova eleição que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do ocorrido, quando deverá ser indicado o novo membro pela **CHAPA ATUANTE**, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º DAS CHAPAS

Com exceção do **PRESIDENTE DE HONRA**, os integrantes da **DIRETORIA E CONSELHO FISCAL** só serão eleitos em composição de CHAPAS, que deverão ser votadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**. AS CHAPAS deverão ser compostas por 07 (sete) membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição das CHAPAS deverá ser encaminhada obedecendo os termos do respectivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ARTIGO 24º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. Publicidade, por qualquer meio e a cargo da **DIRETORIA**, dos seus atos e balanços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser ainda observadas as disposições abaixo, consoante determina o inciso VII do Artigo 4º da Lei 9790/99:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer ASSOCIADO e cidadão;
- II. A realização de auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- III. A prestação de contas de cada exercício fiscal deverá ser realizada pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** e analisada pelo **CONSELHO FISCAL** quando da realização das Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV. A prestação de contas, em caso de recebimento por parte da **INSTITUTO VIDA** de recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25° O **INSTITUTO VIDA** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 18 e Artigo 20 deste Estatuto, por qualquer motivo, inclusive tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Assembleia Geral em que for decidida a dissolução da entidade, será nomeado por votação da Assembleia, dentre os membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, um Liquidante e um Conselho de Liquidação, com 03 (três) membros, para proceder com a liquidação. Também poderá ser estabelecidos critérios procedimentais para a liquidação.

ARTIGO 26° Iniciado o processo de liquidação, as atividades da entidade serão ENCERRADAS, devendo ser finalizadas as atividades/projetos que estejam em andamento.

ARTIGO 27° Constatados motivos justos, a Assembleia poderá, a qualquer tempo e em sessão Extraordinária, destituir o Liquidante e os membros do Conselho de Liquidação, designando substitutos no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo de outros, são considerados motivos justos: inércia nos procedimentos; descumprimento de prazos eventualmente estabelecidos; falta de prestação de contas; descumprimento dos procedimentos indicados neste capítulo e/ou na Assembleia em que fora designada a dissolução.

ARTIGO 28° O Liquidante tem todos os poderes de administração, equiparando-se às funções do **DIRETOR EXECUTIVO** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, representando a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo manter o corpo administrativo (total ou parcial) para fins de auxiliar no processo de liquidação; praticar atos e operações necessárias às apurações para realização do ativo e pagamento do passivo, até a efetiva dissolução.

ARTIGO 29° O Liquidante deverá convocar Assembleia no mínimo a cada 06 (seis) meses, para apresentar relatório e balanço do andamento da Liquidação e prestar conta dos atos praticados até então, ou sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos de interesse da instituição.

ARTIGO 30° Não poderá o Liquidante promover a venda, gravar de ônus, garantir empréstimos ou negociar imóveis da instituição sem deliberação pela Assembleia, salvo se necessário para pagamentos de contas inadieváveis.

ARTIGO 31° Encerrado o processo de liquidação, com pagamento de todo passivo, o saldo/patrimônio líquido será transferido à outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de natureza jurídica congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso do caput, a instituição atentará ainda aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto, cabendo à Assembleia



Geral decidir qual(is) será(ão) a(s) entidade(s) beneficente(s) que receberá(ão) eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO Além das deliberações citadas no Parágrafo Primeiro e caput deste Artigo, na Assembleia de encerramento também deverá o Liquidante fazer a prestação final de contas. Com a aprovação das contas pela Assembleia, dá-se por encerrada a liquidação, passando-se à fase da execução da dissolução formal.

ARTIGO 32° Dada por encerrada a liquidação, aprovadas as contas e decidida a transferência do patrimônio, o Liquidante deverá iniciar o processo de transferência dos bens, e, em seguida, de baixa da pessoa jurídica nos cadastros públicos (EXECUÇÃO DA DISSOLUÇÃO FORMAL).

PARÁGRAFO ÚNICO As obrigações do Liquidante somente se encerram quando este apresentar à Assembleia o comprovante de baixa da pessoa jurídica e o 'nada consta' em nome da entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33° O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de ASSOCIADOS, quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e da Lei.

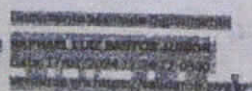
ARTIGO 34° O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **INSTITUTO VIDA**, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 35° Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela **DIRETORIA** que observara, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36° O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser publicado e registrado na forma da lei vigente, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Rio Branco-Acre, 24 DE JUNHO DE 2024.

RAPHAEL LUIZ BASTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasse - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

3ª Alteração do Estatuto, Protocolo nº 24500. Registro nº 4487. Arquivado no Lv. 428 Fls. 290/309

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 290,96; Fundo Fisc. R\$ 34,23; Fundo Comp. R\$ 17,12; Total R\$ 342,30
A50000C680-C93CB - A50000C681-52E10, A50000C682-D7E30
A50000C683-72586, A50000C684-6749F

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasse - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000C680 - Chave: C93CB 4C3

Data/Hora: 29/07/2024 14:34:06

Amanda Milanin

Valor Total: R\$ 63,30

Fecom: R\$ 3,17 - Funej: R\$ 6,33

Consulte a autenticidade:

selo.tjac.jus.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasse - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000C681 - Chave: 52E10 6G5

Data/Hora: 29/07/2024 14:34:06

Amanda Milanin

Valor Total: R\$ 64,60

Fecom: R\$ 2,72 - Funej: R\$ 5,45

Consulte a autenticidade:

selo.tjac.jus.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasse - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000C682 - Chave: D7E30 4B2

Data/Hora: 29/07/2024 14:34:06

Amanda Milanin

Valor Total: R\$ 49,30

Fecom: R\$ 2,46 - Funej: R\$ 4,93

Consulte a autenticidade:

selo.tjac.jus.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasse - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000C683 - Chave: 72586 4C2

Data/Hora: 29/07/2024 14:34:06

Amanda Milanin

Valor Total: R\$ 69,20

Fecom: R\$ 2,97 - Funej: R\$ 5,92

Consulte a autenticidade:

selo.tjac.jus.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipasse - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000C684 - Chave: 6749F 4C4

Data/Hora: 29/07/2024 14:34:07

Amanda Milanin

Valor Total: R\$ 116,00

Fecom: R\$ 5,82 - Funej: R\$ 11,60

Consulte a autenticidade:

selo.tjac.jus.br

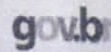


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024

Às dezenove horas do dia 24 de junho do ano de 2024, por convocação da Diretora Presidente **ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL**, foi oficialmente aberta a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIDA**, inscrito no CNPJ: 13.031.376/0001-05, realizada na Rua W5, Nº 198, conjunto Tucumã, na cidade de Rio Branco – Acre. A antiga diretoria se manteve informalmente, se responsabilizando por todos os atos praticados até a presente data. Sob a presidência da Pra. **ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL**, que deu início aos trabalhos e convidou a mim **BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS**, para secretariar os trabalhos. Conforme rege o estatuto, foram obedecidos os quóruns de instalação e deliberação previstos para início da Assembleia. Ao dar início aos trabalhos a Presidente, fez a leitura da 3ª alteração do estatuto apresentando à discussão da pauta, foi feita a observação a respeito do cabeçalho da lista de presença onde houve equívoco na digitação da informação sendo o correto: 3ª. Alteração do Estatuto, Escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, com data 24 de junho de 2024. Após deliberações todos os itens do novo estatuto foram aprovados por unanimidade, na sequência a Presidente apresentou os nomes que compõem a chapa para nova composição de acordo com novo estatuto aprovado, e foi atestado que os novos membros estão aptos para assumir as devidas funções, sendo eleitos por unanimidade. Ficando composto da seguinte forma: **PRESIDENTE DE HONRA: ALDEMARCO DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, bombeiro militar, natural de Cruzeiro do Sul -AC, portador do CPF 433.969.412-68, e RG 1203018 CBM/AC, residente e domiciliado na Rua Guarujá, nº 161, apto 604, Bairro Village Wilde Maciel na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **DIRETORIA: PRESIDENTE: RAPHAEL LUIZ BASTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão de Projetos, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 870.630.182-72 e RG 36684 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Alameda Bélgica, nº 195, Bairro Jardim Europa, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **VICE-PRESIDENTE: JOSÉ PEDRO ROCHA ALVES**, brasileiro casado, administrador, natural de Rio Branco – Acre, portador do CPF 009.078.152-00 e RG 471098 SSP/AC, residente e domiciliado na Estrada da Floresta, Nº 1893, Bloco Violeta 08, Apto 304, Bairro Floresta Sul, Rio Branco – Acre. **SECRETÁRIO: BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rio Branco – Acre, portador do CPF 979.517.812-15 e RG 377581 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Fonte Nova, Nº 316, Bairro Conquista, Rio Branco – Acre. **TESOUREIRA: HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, natural de Rio Branco – Acre, portadora do CPF 778.429.602-91 e RG 430139 SSP/AC, residente e domiciliada no Beco do Alencar, Nº 147, Bairro Mocinha Magalhães, Rio Branco – Acre.

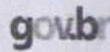
CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: LUCAS HOLANDA CADENA AFONSO, brasileiro, casado, representante comercial natural de Rio Branco – Acre, portador do CPF 898,981,252-68 e RG 360638 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Estrada da Floresta, nº 1893, Bairro Floresta Sul, Residencial Via Parque Bloco Gardênia 1, Apartamento T02, Rio Branco – Acre. **VICE-PRESIDENTE: GLAUBER WISNER SARAIVA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rio Branco – Acre, portador do CPF 021,469,502-69 e RG 1177464-9 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Macaúba, nº 201, Cs 33, Parque dos Sabias, Rio Branco – Acre. **SECRETARIA: TAYNANA SOARES OLIVEIRA FEQUIS**, brasileira, casada, gestora em saúde coletiva, natural de Rio Branco – Acre, portador do CPF 941,570,652-04 e RG 1044647-8 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Fonte Nova, Nº 316, Bairro Conquista, Rio Branco – Acre. **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETORA EXECUTIVA: VIVIANE DA SILVA RODRIGUES CASTRO** brasileira, casada, assistente social, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 773.559.462-34 e RG 348719 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua Alvaredo, nº 117, Bairro Pista na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre. **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: PRISCILA LEITE DE LIMA PAIXAO**, brasileira, casada, psicóloga, natural de Cruzeiro do Sul – Acre, portadora do CPF 938.574.622-72, residente e domiciliado na rua Formosa, Nº 630, Bairro Nova Estação, Rio Branco – Acre. Todos maiores e capazes. Para encerrar a reunião a presidente faz a posse dos novos membros e transfere a condução da reunião ao novo presidente **RAPHAEL LUIZ BASTOS JUNIOR** para as demais deliberações. O presidente apresenta a proposta de criação de um programa denominado VIDA RELEVANTE, que irá apontar os objetivos estratégicos a serem seguidos pelos atuais e novos projetos, com foco nas ações assistenciais e políticas públicas essenciais para garantir a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, então a criação foi aprovado e instituído o PROGRAMA VIDA RELEVANTE. O mandato da chapa eleita terá duração de 4 anos, iniciando de 24/06/2024 até 23/06/2028. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, e Eu, **BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS**, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas do Presidente.

Rio Branco - AC, 24 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL LUIZ BASTOS JUNIOR
Data: 25/07/2024 11:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAEL LUIZ BASTOS JUNIOR
Presidente da Assembleia
Presidente eleito e empossado



Documento assinado digitalmente
BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS
Data: 25/07/2024 11:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS
Secretário da Assembleia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.376/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2010
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO VIDA

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R W5

NUMERO

198

COMPLEMENTO

CEP

69.919-766

BAIRRO/DISTRITO

CONJUNTO TUCUMA

MUNICÍPIO

RIO BRANCO

UF

AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

INSTITUTOVIDA@GMAIL.COM

TELEFONE

(63) 9999-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

14/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2024 às 16:26:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 62047/2024

CNPJ: 13.031.376/0001-05

Nome: INSTITUTO VIDA

Endereço: W5, 198

Bairro: CONJUNTO TUCUMA

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 21/10/2024 07:57:05 horário do Acre.

Válida até 20/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: **9032.5FDE.7E99.87B7.FD4C.77C1.93F0.584C.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIDA
CNPJ: 13.031.376/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:02 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **CC42.147E.9447.3CF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 30/09/2024 Hora Emissão: 13:51
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		Número: 844210
<i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i> <i>(Arts. 123 a 126 da LC 413/2022)</i> <i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i>		
Nome/Razão Social: INSTITUTO GOL DE PLACA		
Inscrição Estadual:	Identidade:	
CNPJ: 13.031.376/0001-05	CPF:	
Endereço: AV NORTE, Nº 155 BAIRRO: CNJ TUCUMA~, CEP: 69.917-400		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024 , 08:05	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.	Data de Validade: 28/11/2024	
Outras Informações: Pleitear Emenda Parlamentar Estadual.		
OBSERVAÇÕES		
* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br * Código de Autenticidade: 76a6d483912e85a2 * Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) * Qualquer rasura ou emenda inválida este documento. * Emitido pelo Portal Sefaz Online		



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 46591/2024

CNPJ: 13.031.376/0001-05

Nome: INSTITUTO GOL DE PLACA

Endereço: NORTE, 155

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 20/08/2024 18:59:49 horário do Acre.

Válida até 19/10/2024.

Código de autenticidade da certidão: **5A99.AB77.419E.0CB6.423D.F8E5.C012.138E.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIDA
CNPJ: 13.031.376/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:02 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **CC42.147E.9447.3CF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 30/09/2024 Hora Emissão: 13:51
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		Número: 844210
<i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i> (Arts. 123 a 126 da LC 413/2022) <i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i>		
Nome/Razão Social: INSTITUTO GOL DE PLACA		
Inscrição Estadual:	Identidade:	
CNPJ: 13.031.376/0001-05	CPF:	
Endereço: AV NORTE, Nº 155 BAIRRO: CNJ TUCUMA~, CEP: 69.917-400		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024 , 08:05	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.	Data de Validade: 28/11/2024	
Outras Informações: Pleitear Emenda Parlamentar Estadual.		
OBSERVAÇÕES		
* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br * Código de Autenticidade: 76a6d483912e85a2 * Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) * Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. * Emitido pelo Portal Sefaz Online		



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 46591/2024

CNPJ: 13.031.376/0001-05

Nome: INSTITUTO GOL DE PLACA

Endereço: NORTE, 155

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 20/08/2024 18:59:49 horário do Acre.

Válida até 19/10/2024.

Código de autenticidade da certidão: **5A99.AB77.419E.0CB6.423D.F8E5.C012.138E.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação: